



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

REF.: EDITAL Nº 001/2024

PREGÃO Nº 001/2024

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 0513/2023

Assunto: Esclarecimento

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS VISANDO À ESCOLHA DE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO DE ESCALA E EXECUÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA – MÉDICO 24H (VINTE E QUATRO HORAS) GERAL E ESPECIALIZADO, PRESENCIAL E EM REGIME DE SOBREAviso; ENFERMEIRO 24H (VINTE E QUATRO HORAS); TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H (VINTE E QUATRO HORAS) – NOS SETE DIAS DA SEMANA, NAS UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES, DAS REDES PRÓPRIAS E CONTRATUALIZADAS, DOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIO.

I. PRELIMINARES

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.030.053/0001-70, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 442, Centro, Pinhais/PR – CEP 83.323-020 ao Edital 01/2024; Pregão 01/2024 acima mencionado, por meio eletrônico, via plataforma LICITANET, em 06/06/2024 17:06.

II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES

A requerente apresenta dúvidas que necessitam de esclarecimentos, conforme evidenciado na transcrição parcial enviada do CIDENNF via plataforma LICITANET.

“1) Com relação a disposição contida no item 6.9 do edital, entende-se que, por se tratar única e exclusivamente da disponibilização de mão-de-obra, não haverá fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios. Está correto nosso entendimento?

2) Caso não esteja correto o entendimento acima, pede-se que esclareça: quais os itens deverão ser fornecidos e suas respectivas quantidades?

3) Entende-se que a exigência do COREN somente será considerada para as empresas que participarem dos lotes 3 e 4, os quais tratam exclusivamente de serviços de enfermagem. Está correto nosso entendimento?

4) Com relação ao item 4.7 do Termo de Referência, entende-se que o CIDENNF não poderá atrasar o pagamento, independente da ausência de repasse, por mais de 90 dias, conforme preconiza a lei de licitações. Está correto nosso entendimento?



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

5) Ainda, entendemos também referido item faz parte dos subitens do item 4.5, de modo que considerar-se-á como hipótese de rescisão unilateral a ausência de repasse financeiro à contratada pelo prazo superior a 90 dias. Está correto o entendimento?

6) No que tange a disposição contida no item 4.10.18 do Termo de Referência, considerando que o item 3.3.3 do TR dispõe que o CIDENNF não se vincula a acordos e convenções coletivas, entende-se que para execução do objeto em tela, não haverá obrigatoriedade de pagamento do vale transporte, exceto se o vínculo com os profissionais empenhados se der através do registro de empregado (CLT). Está correto nosso entendimento?

7) Caso o entendimento acima esteja incorreto, pede-se que esclareça: qual a provisão de quantitativos e valores para o vale transporte a ser pago?"

III. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade:

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. Via e-mail compraslicitacoes@cidennf.com.br, ou;

12.3.2. Presencial na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, situado a Rua Barão da Lagoa Dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102 - Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28.035-210.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame."

Conforme já citado, o requerente apresentou pedido de esclarecimento por meio eletrônico, via plataforma LICITANET, em 06/06/2024 17:06.

O artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 determina que a resposta a qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento deve ser



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

publicada em sítio eletrônico oficial dentro de um prazo máximo de três dias úteis, sendo este prazo limitado ao último dia útil que antecede a data de abertura do certame.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes específicas para a contagem de prazos em procedimentos licitatórios. Vejamos:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Considerando que a contagem é realizada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, o prazo final para a resposta é o dia 11 de junho de 2024.

Desta forma, tanto o pedido de esclarecimento ao edital quanto a resposta providenciada estão dentro do prazo legal, sendo, portanto, considerados tempestivos.

Assim, verificada a tempestividade e os demais requisitos de admissibilidade, que foram observados, passa-se ao exame do mérito.

IV. DOS ESCLARECIMENTOS

Em resposta à pergunta 01 da solicitação de esclarecimento, no que tange ao item 6.9. do Edital:

Trata-se de uma prestação de serviço onde a temporalidade é condição precípua a sua prestação, pois que se fundamenta em solução hábil à cobertura de plantões eventualmente descobertos, para que o gestor de saúde não seja penalizado pela não prestação de serviço essencial.

Em referência a redação do texto do Edital aduz ao licitante compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, no que for necessário para eficácia da prestação de serviço.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

Em resposta à pergunta 02 da solicitação de esclarecimento, os itens a serem fornecidos e respectivas quantidades são os plantões conforme exarado no Termo de Referência.

Em resposta à pergunta 03 da solicitação de esclarecimento, no que tange ao item 9.10.1.2. do Edital, correto, a exigência de Comprovação do cadastro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem somente será considerada para as empresas que participarem dos lotes 3 e 4, os quais tratam exclusivamente de serviços de enfermagem.

Em resposta à pergunta 04 da solicitação de esclarecimento, no que tange ao item 4.7. do Termo de Referência:

O item 7 do Termo de Referência, nos subitens 7.2; 7.4; 7.5, respectivamente, informa que a medição do serviço será mensal (período de trinta dias); ou seja, após trinta dias será fechada a competência financeira hábil ao pagamento do serviço executado. Ainda, que o pagamento, após transcorrido o mês de execução (período de trinta dias) vincula-se à emissão de Nota Fiscal, que será emitida após findarem os trinta dias de execução do serviço. Ainda, que o pagamento realizar-se-á no período de até o último dia útil do mês (trinta dias) subsequente ao executado e cobrado. Vejamos:

“O serviço será medido através da apresentação mensal ao gestor e ao fiscal do contrato, do número de plantões de urgência executados no período de um mês, pelos profissionais da contratada.”

“O pagamento estará vinculado a documento emitido pelo gestor e fiscal do contrato, com valor apurado reconhecido, nota fiscal devidamente atestada, e certidões fiscais vigentes.”

“O contratante realizará o pagamento da competência mensal apresentada até o último dia útil do mês subsequente.”

De forma que, o início da execução de um serviço não se confunde com o início de seu prazo de pagamento, pois esse inicia-se com o fechamento da competência financeira vinculada à emissão da Nota Fiscal.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

A Nova Lei de Licitações, em seu artigo 137, §2º, inciso IV, estabelece como motivo de extinção do contrato “atraso superior a 2 (dois) meses contado da emissão da Nota Fiscal.”

O item 4.7 do Termo de Referência cuida exatamente desse prazo, ensejador de extinção do contrato, ao estabelecer que “A ausência de repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo CONTRATANTE, além do prazo permitido (90 dias)”. Pois, observa a contagem de 30 (trinta) dias de execução do serviço somados a 60 (sessenta) dias de ausência de pagamento após a emissão da Nota Fiscal, que totalizam 90 (noventa) dias de ausência de repasse, desde o início de sua execução mensal.

Contudo, esclarece não ser o Cidennf parte contratante dos serviços a serem prestados. O Cidennf é somente o gestor da ata de Registro de Preços. Os contratantes são os municípios partícipes, conforme explicitado nos subitens 1.2 e 15.1 do Termo de Referência, a saber:

“A execução do serviço dar-se-á nos territórios dos municípios que compõem as Regiões Norte e Noroeste de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com manifesta Intenção de Registro de Preços – IRP, cujo elenco é apresentado no quadro abaixo:”

Município	Região de Saúde	População/Habitantes
Aperibé	Noroeste	12.034
Campos dos Goytacazes	Norte	483.540
Conceição de Macabu	Norte	21.104
Italva	Noroeste	14.073
Porciúncula	Noroeste	17.288
São José de Ubá	Noroeste	7.070
Varre-Sai	Noroeste	10.207

“Os municípios partícipes serão os contratantes dos serviços, cabendo ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf a gestão da Ata de Registro de Preços.”



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

Em resposta à pergunta 05 da solicitação de esclarecimento, no que tange ao item 4.5. do Termo de Referência, Correto.

Em resposta à pergunta 06 e 07 da solicitação de esclarecimento, Correto.

Sem mais para o momento e na esperança de ter sanado as dúvidas, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Campos dos Goytacazes – RJ, 11 de junho de 2024.

BIANCA RIOS BARRETO FRANCO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CIDENNF

MATRÍCULA 10